



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 412/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, o retorno das atividades presenciais da Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, 189 de 22 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 4.644 de 25 de Outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser necessário que o Poder Público Municipal estabeleça diretrizes para o retorno das atividades escolares presenciais, essencial para o desenvolvimento dos alunos, seja na Educação Básica, Técnica, ou Superior, na rede pública ou privada, tendo seu retorno pautado em protocolos sanitários seguros;

CONSIDERANDO que a decisão inerente ao retorno seguro das aulas presenciais, passou por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias, educacionais e jurídicas;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia Municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios voltados à realidade local;

CONSIDERANDO o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, em sua 6ª versão, formulado e publicado pelo Governo do estado de Minas Gerais, no dia 22 de Outubro de 2021, e que servirá como base de consulta para todas as situações envolvendo o retorno das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que a observância do "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, trará segurança sanitária para Profissionais da Educação em geral, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, a partir do dia 03 de Novembro de 2021, as aulas presenciais na rede pública, em razão da publicação do "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que deverá ser observado na íntegra pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 22 de Outubro de 2021, é de observância obrigatória, bem como suas eventuais alterações e atualizações.



Município de Corrego do Bom Jesus

Administração 2021 - 2024

Art. 2º A rede pública estadual de ensino retornará com as atividades escolares obrigatórias a partir de 03 de Novembro de 2021, seguindo o que dispõe na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 189, de 22 de Outubro de 2021.

Art. 3º Na rede pública municipal fica autorizado, a partir de 08 de Novembro de 2021, o retorno da educação infantil (0 a 3 anos), com os alunos que estão atualmente matriculados nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, e Maternal II, e que estavam participando das atividades remotas.

Parágrafo único. Durante o mês de novembro do corrente ano será realizado o chamamento público para as novas vagas no Centro de Educação Infantil Municipal, para o ano letivo de 2022.

Art. 4º Na rede pública municipal, para as turmas de pré-escolar, ensino fundamental I e ensino fundamental II, a partir de 03 de novembro de 2021, os alunos autorizados pelos pais responsáveis continuarão no sistema híbrido, gradual e escalonado, com 50% dos alunos autorizados por dia em sala de aula.

Parágrafo único: Os alunos do pré-escolar, ensino fundamental I e ensino fundamental II, da rede municipal de ensino, cujos pais/responsáveis não autorizaram o retorno a partir de 03 de novembro de 2021, permanecerão em ensino remoto.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino poderão adotar critérios mais rigorosos do que os constantes no "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, ou outra versão que vier a substituí-lo, não havendo possibilidade de seu abrandamento sem autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal fará inspeções in loco para verificação ao atendimento das determinações constantes do "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, ou outra versão que vier a substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento do "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, ou outra versão que vier a substituí-lo, importará em proibição de funcionamento ao estabelecimento de ensino que o descumprir, bem como em responsabilidade administrativa, cível e criminal de seus responsáveis legais, a ser apurado mediante procedimento próprio.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 03 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de outubro de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -